

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 10.289.548-7



POLEGAR DIREITO



LUCIANA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **10.289.548-7**

DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/07/2016

NOME: **LUCIANA MINUSSI DA SILVA**

FILIAÇÃO: ELISARIO JOSE DA SILVA

VENILDA TEREZINHA MINUSSI

NATURALIDADE: PARAGUAI

DATA DE NASCIMENTO: 06/02/1989

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAP L MARQUES/PR, DA SEDE

C.NASC=971, LIVRO=4E, FOLHA=171

CURITIBA/PR


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

086.688.869-16

Nome

LUCIANA MINUSSI DA SILVA

Nascimento

06/02/1989





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública

Nome / Name
ALTAMIR SILVA

Nome Social / Social Name



Registro Geral-CPF / Personal Number
034.232.429-22

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
10/07/1981

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
CASCAVEL/PR

Validade / Expiry
11/12/2034

Altamir Silva
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

C-10004777464



7682401261

Afiliação / Filiation
ENOEMA DOS SANTOS SILVA

PEDRO CARMO SILVA

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Local / Place of Issue
B V APARECIDA/PR

Emissão / Issue
11/12/2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Marcus Vinícius Da Costa Micheletto
Diretor



VIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IGB

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REAVISO NAO PAGAVEL
FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE		MATRÍCULA	
ALTAMIR SILVA		1811.5506	
ENDEREÇO	NÚMERO	Nº LADO - Nº FRENTE	
R PROLONGAMENTO RUA IMBUIA Q 57 L 27	16	17	

CEP	LOCAL
85.795-000	SANTA LUCIA

ROTEIRO DE LEITURA	HIDRÔMETRO	CAT - RES - COM - IND - UTP - POP
334-09-25-010-42200	Y21SG0300910-4-1	

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas						
Nº Amostras Realizadas						
Nº Amostras que Atenderam à Legislação						

Conclusão

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

COMUNICADO

ATE A PRESENTE DATA NAO CONSTA EM NOSSOS REGISTROS O PAGAMENTO DAS CONTAS ABAIXO RELACIONADAS:

MES	VALOR	VENCIMENTO
02/2025	57,06	25/02/2025
01/2025	66,91	25/01/2025

PARA QUITAR O DEBITO UTILIZE A CONTA ORIGINAL OU PROCURE UM DOS CANAIS DE RELACIONAMENTO DA SANEPAR. EVITE PGTOS EM DUPLICIDADE. PAGUE NOS ESTABELECEMENTOS AUTORIZADOS O NAO PAGAMENTO PODERA OCASIONAR INTRERRUPCAO DO ABASTECIMENTO, INSCRICAO NO CADIN E NEGATIVACAO FINANCEIRA CONF.ART.17-P1 DO DEC. FEDERAL 7.217/2010, RES 003/2020-AGEPAR E LEI ESTADUAL 18.466/2015.

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
	14/03/2025				
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA		MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES		VENCIMENTO	

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL	
	*****	*****	*****		*****

CASO TENHA EFETUADO O PAGAMENTO DESCONSIDERE ESTE REAVISO
E SEMPRE QUE POSSIVEL COMUNIQUE A SANEPAR PARA EVITAR TRANSTORNOS.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

OBSERVAÇÕES NO VERSO

COMPROVANTE CLIENTE

**REAVISO NAO PAGAVEL
 NAO SERVE PARA QUITACAO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO REGISTRAL DO DISTRITO DE SANTA LÚCIA

COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PARANÁ

BEL. GISSELAU ROGÉRIO FERNANDES - OFICIAL

4-SP

SUZANA DIAS
05/12/2007
Escrevente Autorizada

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO QUE FAZ: ELIANE DA SILVA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-

S A I B A M todos quantos este público instrumento de

Substabelecimento de Procuração bastante virem que, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, (29/12/2007), nesta cidade de Santa Lúcia, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu como Outorgante Substabelecente:- a Sra. **ELIANE DA SILVA**, brasileira, natural de Capitão Leônidas Marques - PR, nascida em 23/07/1986 nos termos do assento de nascimento lavrado na C.R.C desta cidade de Santa Lúcia - PR, Livro A-11, Folha 078, Termo 4225, filha de Pedro Carmo Silva e Enema dos Santos Silva, solteira, maior e capaz, caixa de supermercado, portadora da Cédula de Identidade nº.9.757.027-2 / SSP-PR expedida em 15/01/2003, inscrita no CPF/MF sob nº.061.692.389-92, residente e domiciliada à Rua Imbuia, 27, bairro São Cristóvão, nesta cidade de Santa Lúcia - PR; reconhecida como a própria por mim, GISSELAU ROGÉRIO FERNANDES, Tabelião de Notas, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante Substabelecente, foi-me dito que por este público instrumento substabelece, como de fato e na verdade substabelecidos os têm, na pessoa de o Sr. **ALTAMIR SILVA**, brasileiro, natural de Cascavel - PR, nascido em 10/07/1981, filho de Pedro Carmo Silva e Enema dos Santos Silva, solteiro, maior e capaz, serviços gerais, portador da Cédula de Identidade nº.8.738.170-6-SSP-PR expedida em 19/05/1999, portador da Certidão de Nascimento nº 2998, A-8, fis.63 deste Ofício de Santa Lúcia - PR, inscrito no CPF/MF sob nº.034.232.429-22, residente e domiciliado à Rua Imbuia, 016, bairro São Cristóvão, nesta cidade de Santa Lúcia - PR; **TODOS OS PODERES** que lhe foi conferida por Maria Zenaide da Silva, por meio do Instrumento Público de Procuração lavrado às fls. 115, do Livro P-16, aos 29/06/2005, do Tabelionato desta cidade de Santa Lúcia - PR. Pela Outorgante Substabelecente, foi-me dito, também, que o ora substabelecido poderá usar de todos os poderes contidos naquele instrumento, ficando o presente fazendo parte integrante daquele. Pela Outorgante Substabelecente, foi-me dito, ainda, que **não** reservou, para si, poderes iguais aos ora substabelecidos contido no referido instrumento de procuração. Assim o disse a Outorgante Substabelecente, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe o presente instrumento de Substabelecimento de Procuração, o qual, depois de lido e achado em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Eu, (a.), GISSELAU ROGÉRIO FERNANDES, Tabelião de Notas, que a escrevi e datilografei, conferi, dato e assino, e de tudo dou fé.- Santa Lúcia - Paraná, 29 de dezembro de 2007. (a.) ELIANE DA SILVA. GISSELAU ROGÉRIO FERNANDES, Tabelião de Notas. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, SUZANA DIAS, Escrevente Autorizada, que a trasladei, conferi, subscrevo, de tudo dou fé e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade.
Santa Lúcia - PR, 08 de janeiro de 2008.

SUZANA DIAS
Escrevente Autorizada



ANOREG-PR

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: LUCIANA MINUSSI DA SILVA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG: 10.289.584-7 SESP/PR	CPF: 086.688.869-16
ENDEREÇO: R PROLONGAMENTO DA RUA IMBUIA, Nº16, EM SANTA LÚCIA/PR	
TELEFONE: (45) 9 9132-3593	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Santa Lúcia - PR, 23 de abril de 2025

DECLARANTE

LUCIANA MINUSSI DA SILVA

x LUCIANA MINUSSI DA SILVA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: LUCIANA MINUSSI DA SILVA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG: 10.289.584-7 SESP/PR	CPF: 086.688.869-16
ENDEREÇO: R PROLONGAMENTO DA RUA IMBUIA, Nº16, EM SANTA LÚCIA/PR	
TELEFONE: (45) 9 9132-3593	

OUTORGADOS: **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Santa Lúcia - PR, 23 de abril de 2025

OUTORGANTE

LUCIANA MINUSSI DA SILVA

X LUCIANA MINUSSI DA SILVA

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Nome do ocupante: LUCIANA MINUSSI DA SILVA

Imóvel: RUA PROLONGAMENTO DA RUA IMBUIA, Nº16, EM SANTA LÚCIA/PR

Anuente: ALTAMIR SILVA, brasileiro, união estável, agricultor, inscrito no CPF/MF sob nº 034.232.429-22, residente e domiciliado na Rua Prolongamento da Rua Imbuia, nº16 em Santa Lúcia/PR, CEP – 85.795-000;

O **ANUENTE** declara que, apesar dos documentos comprobatórios de posse estar em seu nome quem possui a posse do imóvel é sua companheira, sendo assim, o mesmo não tem interesse nos imóveis que serão objeto de Regularização Fundiária através do Programa Moradia Legal, autorizando que a titulação dos mesmos seja registrada em seu favor.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas e estou ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito (a) às penas da Lei, conforme art. 299 do Código Penal.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Santa Lúcia/PR, 23 de Abril de 2025

x Altamir Silva

ANUENTE